

Capítulo I

Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Artigo 1º - Fica regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis uma companhia que agirá sob a denominação social de “FORJAS TAURUS S.A.”

Artigo 2º - A companhia tem sua sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida do Forte, nº 511, podendo abrir ou fechar agências, filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por decisão da Diretoria.

Artigo 3º - A companhia tem por objeto social:

I - a indústria, o comércio, a importação e a exportação de:

- a) armas, peças para armas, algemas, artefatos de couro para uso e porte de armas, tais como cintos, cinturões e coldres;
- b) munição, componentes, matérias primas para munição;
- c) ferramentas manuais, artigos de cutelaria, ferramentas de corte, máquinas operatrizes, ferramental de produção;
- d) coletes à prova de balas, roupas e acessórios destinados à proteção e segurança pessoal;
- e) produtos de segurança diversos para uso militar, policial, civil ou ainda para a prática de esportes;
- f) aparelhos e instrumentos de sinalização, alarme, controle, inspeção, proteção e segurança;
- g) roupas e acessórios do vestuário para uso em geral, bem como para a prática de esportes.

II - a prestação de serviços de assessoria, consultoria, assistência técnica e representação comercial nos ramos de atividade retromencionadas;

III - a concessão de licença para uso de marcas, bem como a exploração de patentes, transferência de tecnologia e prestação de serviços especializados de assistência técnica e de engenharia de produto;

IV - a locação de bens próprios, móveis e imóveis; e

V - a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

Parágrafo Único - A Companhia poderá vir a instituir uma Fundação destinada a promover o desenvolvimento de seus colaboradores e da comunidade em geral, por meio de promoções destinadas a incentivar a cultura, a educação e o desenvolvimento sustentável.

Artigo 4º - O prazo de duração da companhia é indeterminado.

Capítulo II

Capital e Ações

Artigo 5º - O capital social é do valor de R\$ 201.000.000,00, representado por 128.234.160 ações, todas sem valor nominal, sendo 42.744.720 ações ordinárias e 85.489.440 ações preferenciais.

Artigo 6º - A companhia, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 150.000.000 ações, todas sem valor nominal, representado por 50.000.000 de ações ordinárias e 100.000.000 de ações preferenciais.

Artigo 7º - As ações preferenciais serão de classe única, não terão direito a voto, mas gozarão de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação, assim como de prioridade na percepção de um dividendo mínimo, não cumulativo, calculado nos termos do parágrafo 1º do Artigo 30 deste Estatuto.

FORJAS TAURUS S.A.
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO – Vigência 30-04-10

Parágrafo Único - As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se a companhia, por três (3) exercicios consecutivos, deixar de pagar os dividendos a que fazem jus, direito que conservarão até o pagamento.

Artigo 8º - A emissão de ações, quer pública ou particular, para integralização em dinheiro, bens ou mediante a capitalização de créditos, dentro dos limites do capital autorizado, será efetivada por deliberação do Conselho de Administração, observadas as seguintes condições:

- a) em se tratando de emissão destinada à subscrição particular, a Diretoria comunicará aos acionistas, mediante carta registrada ou edital publicado pela imprensa, a deliberação do Conselho de Administração de aumentar o capital, oferecendo-lhes um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para exercício dos respectivos direitos de preferência;
- b) em se tratando de emissão destinada à subscrição pública, fica facultado ao Conselho de Administração determinar a exclusão do direito de preferência ou a redução do prazo legal para exercício desse direito; e
- c) em qualquer hipótese, o valor mínimo de realização inicial das ações será de 10%(dez por cento) do preço de emissão das ações subscritas, devendo o saldo ser integralizado, de acordo com chamadas da Diretoria, em prazo a ser fixado pelo Conselho de Administração, o qual não poderá exceder a 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º - O critério de atribuição de dividendos às ações emitidas nos termos deste Artigo deverá sempre ser fixado, de modo claro e preciso, na ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre cada emissão. Tais ações, porém, participarão sempre, e integralmente, dos subseqüentes aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas.

Parágrafo 2º - A emissão de ações para integralização em bens dependerá sempre de prévia aprovação da Assembléia Geral, na forma da lei.

Artigo 9º - A companhia poderá criar novas classes de ações preferenciais ou promover aumento de classe de ações preferenciais existentes sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, observando para as ações preferenciais, sem direito a voto ou sujeitas a restrições nesse direito, o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. Nos aumentos de capital, por subscrição ou por capitalização de lucros e reservas, poderá deixar de ser observada a proporcionalidade existente entre as diversas espécies e classes de ações de emissão da companhia.

Artigo 10 - Todas as ações de emissão da companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira para tanto contratada.

Parágrafo Único - A companhia responderá pelas perdas e danos causados aos interessados por erros ou irregularidades no serviço de ações escriturais, sem prejuízo do eventual direito de regresso contra a instituição depositária.

Artigo 11 - A propriedade da ação escritural presume-se pelo registro em conta de depósito de ações, aberta em nome do acionista nos livros da instituição financeira depositária.

Parágrafo 1º - A transferência da ação escritural opera-se pelo lançamento efetuado pela instituição depositária em seus livros, a débito da conta de ações do alienante e a crédito da conta de ações do adquirente, à vista de ordem escrita do alienante, ou de autorização ou ordem judicial, em documento hábil que ficará em poder da instituição.

Parágrafo 2º - A instituição depositária fornecerá ao acionista extrato da conta de depósito das ações escriturais, sempre que solicitado, ao término de todo o mês em que for movimentada e, ainda que não haja movimentação, ao menos uma vez por ano.

Parágrafo 3º - A instituição depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, atendidos os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

FORJAS TAURUS S.A.
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO – Vigência 30-04-10

Artigo 12 - A Diretoria poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de ações pelo prazo máximo de 15 dias consecutivos antes da realização da Assembléia Geral, ou por 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

Artigo 13 - A companhia poderá proceder a emissão, sem direito de preferência para os antigos acionistas, ou com redução do prazo legal para exercício desse direito, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita nos termos previstos no Artigo 172 e seu parágrafo único da Lei nº 6.404/76.

Capítulo III
Administração

Artigo 14 - A administração da companhia será exercida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria, com funções representativas e executivas.

Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral designará dentre os Conselheiros eleitos àqueles que irão ocupar a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, nos casos de impedimento temporário. Vagando o cargo de Presidente do Conselho, competirá à Assembléia Geral eleger um substituto para completar o mandato do Presidente o qual, até a realização dessa Assembléia, será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - Vagando qualquer outro cargo no Conselho de Administração, inclusive o de Vice-Presidente, os Conselheiros remanescentes designarão um substituto que irá servir até a primeira Assembléia Geral. Vagando a maioria dos cargos, convocar-se-á de imediato a Assembléia Geral para proceder-se a eleição de novos membros, os quais completarão o mandato dos substituídos.

Parágrafo 4º - Competirá ao Presidente e, em sua falta ao Vice-Presidente, convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, as quais se instalarão e funcionarão, validamente, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, devendo sempre constar de atas lavradas em livro próprio. As atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser arquivadas no registro do comércio e posteriormente publicadas.

Parágrafo 6º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) convocar anualmente a Assembléia Geral Ordinária, e a Extraordinária quando julgar conveniente;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) deliberar sobre as emissões de ações, dentro do limite do capital autorizado, estabelecendo as condições a que estiverem sujeitas;
- g) escolher e destituir os auditores independentes, observado o direito de veto assegurado pela lei aos conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários e preferencialistas, se houver;

FORJAS TAURUS S.A.
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO – Vigência 30-04-10

- h) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação;
- i) deliberar sobre a emissão de notas promissórias, para distribuição pública, estabelecendo as condições a que estiverem sujeitas; e
- j) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, e sem garantia real.

Artigo 16 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, pelo prazo de 3 (três) anos, acionistas ou não, residentes no País, admitida a reeleição. Dentre eles serão eleitos: 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Vice-Presidente Sênior; 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Administração; 1 (um) Diretor Vice-Presidente Industrial; e até 4 (quatro) Diretores sem designação especial.

Parágrafo 1º - Em caso de ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, um substituto provisório. Na hipótese de ocorrência de vaga definitiva na Diretoria, o Conselho de Administração designará um substituto definitivo para completar o mandato do substituído.

Parágrafo 2º - A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer Diretor, instalando-se validamente com presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 3º - A Diretoria deliberará por maioria de votos dos presentes, devendo suas decisões constar sempre de atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio.

Artigo 17 - Além das prerrogativas gerais atribuídas aos Diretores e das especiais que lhes forem cometidas pelo Conselho de Administração, competirá especificamente:

- a) ao Diretor Presidente: definir e fazer executar a política administrativa da companhia, coordenar as atividades dos demais Diretores e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) ao Diretor Vice-Presidente Sênior: coordenar as atividades dos setores econômico-financeiro e de mercado de capitais e substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários;
- c) ao Diretor Vice-Presidente de Administração: coordenar as atividades dos setores administrativo, de custos, fiscal, contábil e de processamento de dados da companhia;
- d) ao Diretor Vice-Presidente Industrial: coordenar todas as atividades dos setores industrial e de produção da companhia; e
- e) aos Diretores sem designação especial: desempenhar quaisquer atribuições que lhes forem confiadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 18 - Os Diretores poderão praticar, isoladamente, apenas os atos de mera rotina e de correspondência não obrigacional da companhia.

Parágrafo 1º - Dependerá sempre da assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente Sênior ou do Diretor Vice-Presidente de Administração, juntamente com outro Diretor ou Procurador, a prática dos seguintes atos:

- a) a alienação de bens do ativo permanente e a constituição ou cessão de direitos reais de garantia sobre tais bens;
- b) a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e
- c) a nomeação de procuradores com precisa indicação do prazo de duração do mandato, bem como dos atos e operações que poderão ser praticados.

Parágrafo 2º - Dependerá sempre da assinatura de dois Diretores ou de um Diretor em conjunto com um Procurador ou, ainda, de dois Procuradores em conjunto, a prática de atos que envolvam responsabilidade para a companhia e que não estejam previstos no parágrafo 1º supra, tais como:

FORJAS TAURUS S.A.
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO – Vigência 30-04-10

- a) a assinatura de contratos, termos de responsabilidade, títulos de crédito e a emissão de cheques; e
- b) a concessão de avais ou fianças em nome da companhia.

Parágrafo 3º - Qualquer Diretor ou Procurador poderá agir isoladamente nos seguintes casos:

- a) a emissão de duplicatas e seu respectivo endosso para cobrança ou desconto bancário; e
- b) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da companhia.

Parágrafo 4º - Dois Diretores poderão autorizar um Diretor ou Procurador a agir individualmente, desde que para fim específico e por tempo determinado.

Artigo 19 - A investidura dos Conselheiros e Diretores far-se-á mediante assinatura de termo de posse no livro próprio.

Parágrafo Único - O prazo de gestão dos Conselheiros e Diretores estender-se-á validamente até a investidura de seus sucessores.

Artigo 20 - Os Administradores perceberão a remuneração que lhes vier a ser fixada pela Assembléia Geral, além da participação nos lucros estipulada no Artigo 29 infra.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Artigo 21 – A companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento será permanente.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral elegerá e empossará os seus membros, fixando-lhes a respectiva remuneração, a qual não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País.

Parágrafo 4º - Na constituição do Conselho Fiscal deverão ser observadas as normas constantes do § 4º do Artigo 161 da Lei nº 6.404 de 15-12-1976.

Artigo 22 - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os definidos em Lei, não podendo ser outorgados a outro órgão da companhia.

Parágrafo Único - Durante o período de funcionamento do Conselho Fiscal, ao menos um de seus membros deverá comparecer às assembleias gerais e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Capítulo V

Assembléia Geral

Artigo 23 - A Assembléia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre os assuntos que lhe competem por lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

Artigo 24 - A Assembléia Geral será dirigida por uma mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

FORJAS TAURUS S.A.
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO – Vigência 30-04-10

Artigo 25 - Para poder participar da Assembléia Geral os acionistas deverão exhibir, além do documento de identidade, comprovante da instituição depositária das ações, expedido com antecedência não superior a 4 (quatro) dias contados de realização da Assembléia.

Artigo 26 - As deliberações da Assembléia Geral, respeitadas as exceções legais, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Capítulo VI
Exercício Social e Lucros

Artigo 27 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, facultado o levantamento de balanços em períodos menores.

Artigo 28 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 29 - Feitas as deduções referidas no artigo 28 supra, será destacada uma participação aos Administradores, em montante equivalente a 10% (dez por cento) dos lucros remanescentes, a qual não poderá ultrapassar a sua remuneração anual, se este limite for menor.

Parágrafo 1º - Os Administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Artigo 30 infra.

Parágrafo 2º - A participação atribuída aos Administradores, nos termos deste artigo, será rateada entre seus membros, de comum acordo.

Artigo 30 - O lucro líquido resultante, após as deduções de que tratam os Artigos 28 e 29, será diminuído ou acrescido dos seguintes valores, nos precisos termos do Artigo 202, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976:

- a) 5% (cinco por cento) destinados à reserva legal; e
- b) importância destinada à formação da reserva para contingências e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido ajustado nos termos do "caput" deste Artigo, será distribuída aos acionistas, a título de dividendo, quantia não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), observando-se o seguinte:

- a) as ações preferenciais receberão, primeiro, do dividendo que vier a ser distribuído, um valor ao menos igual a 6% (seis por cento) sobre o capital próprio a essa espécie de ações;
- b) o saldo será distribuído às ações ordinárias até o mesmo valor pago às ações preferenciais; e
- c) o excedente, se houver, será proporcionalmente distribuído às ordinárias e preferenciais.

Parágrafo 2º - O valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado, por seu montante líquido do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo obrigatório previsto neste artigo.

Parágrafo 3º - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 1º, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembléia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 4º - Considera-se realizada a parcela do lucro líquido do exercício que exceder à soma dos seguintes valores:

- a) o resultado líquido positivo da equivalência patrimonial; e

FORJAS TAURUS S.A.
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO – Vigência 30-04-10

- b) o lucro, ganho ou rendimento em operações cujo prazo de realização financeira ocorra após o término do exercício social seguinte.

Parágrafo 5º – Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos de exercícios subseqüentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Artigo 31 - A parcela dos lucros que ainda remanescer após as deduções previstas nos artigos anteriores será transferida a uma Reserva para Investimentos, destinada a investimentos que venham a integrar o Ativo Circulante ou Permanente da companhia.

Parágrafo Único - O saldo dessa reserva, em conjunto com as demais reservas de lucros, não poderá ultrapassar o valor do capital social realizado. Atingido esse limite, a Assembléia deverá destinar o excesso à integralização ou aumento do capital social, ou à distribuição de dividendos.

Artigo 32 - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço trimestral ou semestral, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Quando declarados dividendos trimestrais ou semestrais, em percentual não inferior ao obrigatório, o Conselho de Administração poderá autorizar, “ad-referendum” da Assembléia, participação proporcional aos administradores, obedecidos os limites legais.

Capítulo VII

Liquidação

Artigo 33 - A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Artigo 34 - A liquidação será efetuada por uma comissão liquidante designada pela Assembléia Geral, podendo tal nomeação cair na própria Diretoria.

Artigo 35 - A Assembléia Geral determinará a forma de liquidação, a duração do mandato da comissão liquidante e a respectiva remuneração.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Artigo 36 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

1. Vigência 12-12-02 – Consolidação – AGE
2. Vigência 11-04-03 – Nova redação do Art. 7º e no Parágrafo 1º do Art. 30 – AGE
3. Vigência 29-03-03 – Nova redação do Art. 5º - AGE
4. Vigência 29-04-04 – Nova redação dos Arts. 5º, 6º e 18 - AGE
5. Vigência 28-04-05 – Nova redação do Art. 5º - AGE
6. Vigência 27-04-06 – Nova redação do Art. 5º e 21 – AGE
7. Vigência 16-04-07 – Nova redação do Art. 5º – AGE
8. Vigência 23-04-08 – Nova redação do Art. 5º - AGE aumento capital com bonificação de ações
9. Vigência 18-12-08 – Nova redação do Art. 5º - AGE incorporação Metus
10. Vigência 27-04-09 – Nova redação do Art. 5ª - AGE aumento capital com bonificação de ações
11. Vigência 30-04-10 – Acrescentado §Único no Artigo 3º e nova redação do Art.5º - AGE aumento capital com bonificação de ações.